



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

2780 / 19

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi é fixado em R\$. 1.034,00 (um mil e trinta e quatro reais), para o exercício de 2019.

Parágrafo único - O piso ora fixado, alcança, além dos servidores efetivos, os contratados temporários, os aposentados e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrente desta Lei Correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO:

Fixação do Piso Mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2019, conforme dispõe o § 1º, do Artigo 33, da Lei nº 2421/2018 "Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO", visando garantir a reposição das perdas salariais verificadas com a inflação acumulada no período.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de janeiro de 2019.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

RECEBIDO L

11 JAN. 2019

